



PROCESSO N.º 31.04
PARECERES N.º 31.04
Fls. n.º 02
Proc. 31/04
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2004

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 5726 Data 1.30.12/03
Horário 10:00
Responsável

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "ERASMO ASDRUBAL DO CANTO" A SALA DE REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica denominado como "Erasmus Asdrubal do Canto", à Sala de Reunião da Câmara Municipal de Assis.

Parágrafo Único - Sala esta reservada para reuniões expressas dos vereadores.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Hermes Bergamasso Canton
Hermes Bergamasso Canton
Vereador - PSDB

Nilton Sebastião Fernandes Duarte
NILTON SEBASTIÃO FERNANDES DUARTE
Vereador

Isabel Cristina Morelli Bertogna
Isabel Cristina Morelli Bertogna
Vereadora - PMDB

Paulo Roberto Enato
Paulo Roberto Enato
Vereador - PSDB

Dr. Antonio Loureiro Soares
Dr. Antonio Loureiro Soares
Vereador - PP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Justiça e Redação
Saúde, Educ. Cult. Esportes e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 17.02.04
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. nº	03
Proc.	31/04
Presidente	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2004

JUSTIFICATIVA: -

ERASMO ASDRUBAL DO CANTO, exerceu o mandato de Vereador, pelo PSP, na 5ª legislatura, correspondente ao período de 01/01/1964 à 31/01/1969.

Neste período, foram presidentes da Câmara Municipal de Assis os então Vereadores: José Augusto Ribeiro- (1964); Ary de Góis Knuppel – (1965/66); Tufi Jubran - 1967/68) e o Poder Executivo era regido pelo Senhor Rui Silva.

Erasmoo A do Canto foi também um combativo Vereador do Poder Legislativo Assisense e não poderíamos deixar de homenageá-lo, denominando uma das salas desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 31/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/ 2.004 PARECER Nº 31/2004

Dispõe sobre a denominação de "Erasmus Asdrúbal do Canto" a Sala de Reunião da Câmara Municipal de Assis

Referido Projeto de Resolução Legislativa, é de autoria dos Vereadores Nilton S. Fernandes Duarte, Isabel Cristina M. Bertogna, Antonio Loureiro Sobral, Paulo Roberto Binato e Hermon Bergamasso Canton, e tem como objeto a dar o nome de "Erasmus Asdrúbal do Canto", à sala utilizada para reuniões de Vereadores da Câmara Municipal de Assis.

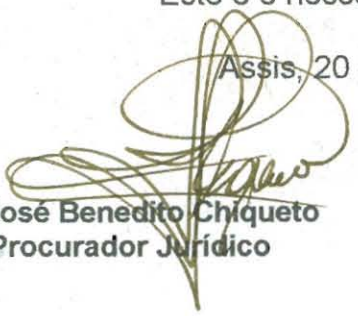
O presente Projeto de Resolução, encontra fundamento jurídico na alínea "g", do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência de autoria, acha-se lastrada justamente no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual estabelece que compete à Câmara Municipal, editar Resoluções, para regulamentar assuntos de sua economia e competência interna.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Por fim, ressaltamos, que, para a sua aprovação, será necessário o "quorum de maioria absoluta", ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Este é o nosso parecer.

Assis, 20 de fevereiro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico